

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEIXE
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ---/2026

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEIXE – TO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

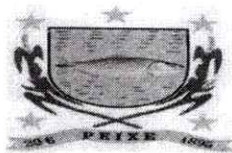
Assunto.: Solicitação de Parecer Jurídico

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja emitido parecer jurídico à Minuta do Edital constante do Processo Administrativo acima epigrafado, visando o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios domésticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social CRAS de Peixe – TO.

Peixe – TO, 27 de abril de 2026

**JOANA PEREIRA
DA CRUZ
RODRIGUES:41840
941120**
JOANA PEREIRA DA CRUZ RODRIGUES
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por JOANA PEREIRA DA
CRUZ RODRIGUES 41840941120
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=14592578000199, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOANA PEREIRA DA
CRUZ RODRIGUES 41840941120
Res: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.04.27 06:49:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXE ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer número: 80/2026

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Trata-se de processo licitatório com o objetivo de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios domésticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social CRAS de Peixe – TO

Passa-se ao parecer:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXE ASSESSORIA JURÍDICA

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Planejamento da contratação:

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

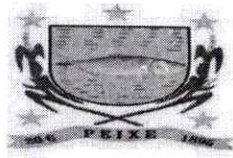
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXE ASSESSORIA JURÍDICA

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Ao que se observa do procedimento encaminhado à assessoria jurídica presentes estão os requisitos da fase de planejamento. O conteúdo de cunho administrativo, não será objeto de análise da assessoria jurídica, apenas os aspectos legais pertinentes a legislação federal, Lei n. 14.133/2021.

Publicidade do edital e do termo do contrato:

Destaca-se também a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXE ASSESSORIA JURÍDICA

da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Conclusão:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, observado o regramento da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Peixe-TO, 28/04/2026

BRUNO HOLSBACH

OAB-TO 8.537